

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

## LEI Nº 1.675, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

## **PUBLICADO NO MURAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO 27/09/2019

Endra 1. Mrs.
ASSINATURA

MODIFICA A REDAÇÃO DO §4°, DO ART. 19, DA LEI MUNICIPAL N° 696, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999; DO §3° DO ART. 18 DA LEI N° 1260, DE 04 DE ABRIL DE 2012 E, TAMBÉM, DO § 1°, DO ART. 48, DA LEI N° 947, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei 696, de 22 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Pessoal das Escolas Municipais de Sacramento", passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§ 4º A licença para tratar de interesse particular, pode ser prorrogada por até 04 (quatro) anos, totalizando o máximo de 08 (oito) anos, qualquer que tenha sido a sua duração, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre a viabilidade de seu deferimento, atendendo ao interesse público.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 1.260, de 04 de abril de 2012, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Valorização do Servidor do Município de Sacramento", passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§ 3º A licença para tratar de interesse particular, pode ser prorrogada por até 04 (quatro) anos, totalizando o máximo de 08 (oito) anos, qualquer que tenha sido a sua duração, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre a viabilidade de seu deferimento, atendendo ao interesse público.

Art. 3º O Art. 48 da Lei nº 947, de 17 de junho de 2005, que "Institui o Plano de Organização de Pessoal e o Sistema de Progressão dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento – MG, Cria e Redenomina Cargos e Empregos Públicos e Dá Outras Providências", passará a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§ 1º A licença para tratar de interesse particular, pode ser prorrogada por até 04 (quatro) anos, totalizando o máximo de 08 (oito) anos, qualquer que tenha sido a sua duração, mediante requerimento ao Superintendente Administrativo, que decidirá sobre a viabilidade de seu deferimento, atendendo ao interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de

Minas Gerais, em 27 de setembro de 2019,

Wesley De Santi de Melo

Prefeito